



RESOLUÇÃO 002/2019 – CONSELHO DE CAMPUS

Dispõe sobre o Regimento do Conselho do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da UNESPAR – Campus de Campo Mourão.

O Diretor da UNESPAR - Campus de Campo Mourão, na qualidade de Presidente do Conselho de Campus, e nos termos do ART. 31, inciso IV, do Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná, e em conformidade com a Reunião Ordinária do Conselho de Campus, realizada no dia 11 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o Regimento do Conselho do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da UNESPAR – Campus de Campo Mourão, anexo a esta.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se para conhecimento de todos os interessados.

Campo Mourão, 12 de dezembro de 2019.

Prof. Dr. João Marcos Borges Avelar
Diretor da Unespar – Campus de Campo Mourão
Presidente do Conselho de Campus
Portaria n. 561/2017-Reitoria/Unespar

Termo de Homologação

Resolução n. 002/2019 – Conselho de Campus

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, homologo e faço cumprir a Resolução 002/2019, na qualidade de Diretor de Campus, nos termos ART. 31, inciso IV, do Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná, e em conformidade com a Reunião Ordinária do Conselho de Campus, realizada no dia 11 de dezembro de 2019.

João Marcos Borges Avelar
Presidente do Conselho de Campus
UNESPAR - Campus de Campo Mourão

**REGIMENTO DO CONSELHO DE CENTRO DE
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

UNESPAR- *Campus de Campo Mourão*

**Anexo da Resolução N° 002/2019
Conselho de Campus**

SUMÁRIO

| | |
|--|----------|
| APRESENTAÇÃO..... | 1 |
| CAPITULO I - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO DE CENTRO | 1 |
| CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS | 2 |
| SEÇÃO I – ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CCCSA | 2 |
| SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CCCSA..... | 2 |
| CAPITULO III - DAS REUNIÕES | 2 |
| CAPITULO IV - DOS TRABALHOS NA SESSÃO DO CONSELHO | 3 |
| CAPITULO V – DO PLANEJAMENTO E DA APLICAÇÃO DE RECURSOS | 4 |
| CAPITULO VI – DO PLANEJAMENTO DIDÁTICO PEDAGÓGICO | 4 |
| CAPITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS | 6 |
| ANEXO 1 | 7 |

REGIMENTO DO CONSELHO DO CENTRO DE ÁREA DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS.

UNESPAR- Campus de Campo Mourão

APRESENTAÇÃO

Art. 1º. O presente Regimento do Conselho do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCCSA, da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, campus de Campo Mourão, estabelece o funcionamento das reuniões do CCCSA, nos termos do Art. 31, inciso IV, do Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná.

Parágrafo único: A natureza, a composição e as competências do Conselho de Centro de Área já estão definidas nos atos normativos da UNESPAR (Estatuto da UNESPAR, art. 47; Regimento Geral da UNESPAR, art. 31; Regulamento dos Centros de Áreas, art. 6º. a 9º. da Res. 013/2014-COU/UNESPAR), não sendo, portanto, objeto deste Regimento.

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO DE CENTRO

Art. 2º. A presidência do Conselho do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCCSA será exercida pelo(a) diretor(a) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e, em sua ausência, será substituído pelo decano dentre os conselheiros que sejam membros natos do CCCSA.

§ 1º São considerados membros natos do CCCSA o(a) Diretor(a) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e os Coordenadores de curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* vinculados ao referido Centro de Área.

§ 2º Os membros eletivos do CCCSA serão definidos por processo eleitoral, nos termos da Res. 006/2014-COU/UNESPAR. Em não sendo preenchidos os assentos, será realizado um segundo processo eleitoral. Permanecendo a vacância ou vindo ela a ocorrer antes do término do mandato, os assentos serão preenchidos da seguinte forma:

- a. Docentes efetivos: indicação pelo respectivo Colegiado de Curso, em reunião de Colegiado, comprovada por ata;
- b. Discentes: indicação pelo Diretório Central dos Estudantes do campus, em reunião comprovada por ata, observada a condição de que os indicados não estejam matriculados no último ano letivo de seus respectivos cursos;
- c. Agentes Universitários: deliberação em reunião comprovada por ata, sendo admissíveis apenas agentes lotados no Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas.

§ 3º Os membros eletivos do CCCSA que incorrerem em 2 (duas) faltas seguidas ou 3(três) faltas alternadas, sem apresentar justificativa prévia, perderão o mandato (a partir de ato exarado pela Direção de Centro de Área), devendo a vacância ser suprida na forma descrita no parágrafo precedente.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I – ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CCCSA

Art. 3º. Ao Presidente do CCCSA são incumbidas as seguintes atribuições:

- I. Planejar e coordenar as atividades relacionadas ao Conselho de Centro, para execução das demandas do âmbito de sua atuação;
- II. Propor calendário de reuniões do CCCSA, para apreciação da plenária;
- III. Produzir e encaminhar a pauta das reuniões;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do CCCSA;
- V. Articular, auxiliar e acompanhar a execução das demandas relacionadas ao âmbito do CCCSA;
- VI. Dar encaminhamento às deliberações do CCCSA;
- VII. Manter os membros informados sobre os encaminhamentos e resultados das deliberações.

SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CCCSA

Art. 4º. Aos Membros do CCCSA são incumbidas as seguintes atribuições:

- I. Participar das reuniões quando convocados;
- II. Deliberar sob os itens da pauta;
- III. Emitir parecer relativo às demandas do âmbito do CCCSA;
- IV. Desempenhar atividades para as quais for designado pelo CCCSA, individualmente ou como membro de grupos de trabalho.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Art. 5º. O CCCSA reunir-se-á em sessão ordinária ao menos uma vez a cada dois meses, conforme calendário previamente aprovado pelo CCCSA.

§ 1º O CCCSA reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho ou por dois terços (2/3) de seus membros.

§ 2º No caso de convocação para reunião extraordinária, esta deverá acontecer com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 6º. O quórum mínimo para início das sessões do CCCSA é de 50% dos seus membros, considerados para o referido cálculo tanto membros eleitos quanto membros natos.

§ 1º Caso não se verifique quórum mínimo para início de sessão, a mesma será declarada deserta e será convocada reunião extraordinária, devendo esta contemplar no mínimo a mesma pauta da reunião declarada deserta.

Art. 7º. Todas as reuniões serão lavradas em ata.

Art. 8º. Os membros deverão receber a pauta e as matérias relativas à reunião com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, ressalvados os casos de reuniões extraordinárias, para as quais a antecedência mínima é de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único: Poderão ser incluídas na pauta matérias que não tenham sido previamente encaminhadas (denominadas neste Regimento “matérias urgentes”), desde que apresentadas justificativas para sua inclusão tardia e que tal inclusão seja aprovada pelo CCCSA, nos termos do artigo 10.

Art. 9º. Será considerado aprovado o item em pauta que receber a maioria simples dos votos dos conselheiros presentes na reunião.

Art. 10 A sistemática dos trabalhos nas reuniões do CCCSA obedecerá à seguinte ordem:

- I. Verificação de quórum e Abertura da sessão por Presidente do CCCSA;
- II. Discussão e votação de ata da sessão anterior;
- III. Leitura da Ordem do Dia e abertura de espaço para inclusão de matérias urgentes ou proposta de inversão de item de pauta;
- IV. Discussão e votação dos assuntos da Ordem do Dia;
- V. Expediente;
- VI. Encerramento.

Parágrafo Único: Qualquer membro do Conselho, sempre que for observado algum vício, irregularidade ou nulidade, poderá encaminhar questão de ordem, dirigida de imediato e oralmente, ao Presidente do Conselho, destinada ao restabelecimento da ordem formal da reunião.

CAPITULO IV

DOS TRABALHOS NA SESSÃO DO CONSELHO

Art. 11 As votações devem ater-se às seguintes normas:

- I. A votação é aberta, podendo a critério do Conselho, ser secreta nas decisões atinentes a pessoas e quando requerida, com justificativa aceita pelo Conselho, por qualquer dos seus membros;
- II. Em todas as votações constarão em ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções, quando for o caso;
- III. Não é admitido o voto por procuração, nem representação ou substituição do membro à sessão;
- IV. É facultado a qualquer membro do Conselho, uma vez encerrada a votação, formalizar o fundamento do seu voto, solicitando o registro em ata.

Parágrafo Único: Não será apreciado projeto ou relatório que não disponha de parecer circunstanciado prévio, podendo este ser expedido por uma das divisões (Ensino, Pesquisa ou Extensão) ou ainda por um dos conselheiros do CCCSA, caso em que

deverá ser utilizado o ANEXO I deste regimento.

Art. 12 Qualquer Conselheiro tem direito a requerer na sessão do Conselho o pedido de vista de processo e, conseqüentemente, o adiamento da discussão para a próxima reunião.

- § 1º. O pedido de vista deve ser justificado e somente será concedido após aprovado pela maioria do Conselho.
- § 2º. Em sendo aprovado o pedido de vista, o solicitante terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentar parecer consubstanciado, no ato da devolução do processo.
- § 3º. O prazo para apresentação de parecer consubstanciado poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, quando deliberado pelo CCCSA tratar-se de caso de urgência da situação.
- § 4º. A matéria poderá ser apreciada em reunião extraordinária, convocada para tal fim.

CAPITULO V

DO PLANEJAMENTO E DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 13 O presidente do CCCSA deverá submeter ao plenário para apreciação o Plano de Trabalho bianual do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, observando o seguinte:

- I. Os membros do CCCSA deverão receber no prazo máximo de 90 dias da posse do(a) Diretor(a) do Centro a proposta do referido Plano de Trabalho;
- II. O Plano deverá ser discutido e votado na reunião subsequente do CCCSA, sendo admitidas adequações, desde que deliberadas pelo CCCSA e anuídas pelo Presidente do CCCSA;
- III. Após aprovado, o Plano de Trabalho deverá ser encaminhado à presidência do Conselho de Campus para ciência.

Art. 14 Em relação à aplicação de recursos orçamentários destinados ao Centro de Área de Ciências Sociais Aplicadas no início de cada exercício financeiro, deverá ser observado o seguinte:

- I. O (A) Diretor(a) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas deverá comunicar aos membros do Conselho de Centro os valores e as rubricas dos recursos incluídos em orçamento, podendo também fazer indicação de aplicação dos recursos;
- II. Os membros do Conselho poderão entregar ao Diretor(a) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas propostas para a destinação dos recursos, no prazo de até 30 (trinta) dias da comunicação supracitada;
- III. O CCCSA deliberará em reunião a destinação dos recursos orçamentários, após apresentação e defesa das propostas pelos seus autores.
- IV. Cabe ao(a) Diretor(a) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas encaminhar a planilha de aplicação e execução dos recursos para os órgãos competentes no âmbito da UNESPAR.

CAPITULO VI

DO PLANEJAMENTO DIDÁTICO PEDAGÓGICO

Art. 15 Em relação às atividades acadêmicas dos Colegiados do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, o CCCSA observará o seguinte:

- I. Os Colegiados deverão comunicar ao CCCSA todas as propostas de atividades acadêmicas extraordinárias, tais como eventos, aulas de campo, treinamentos, missões e outras, observada a necessidade de aprovação quando for o caso;
- II. Em havendo disponibilidade orçamentária, o Centro de Área poderá alocar recursos para realização de atividades acadêmicas na modalidade evento, propostas pelos Colegiados do Centro de Área;
- III. Somente poderão receber recursos orçamentários do Centro de Área as atividades acadêmicas na modalidade evento propostas pelos Colegiados que tiverem sido apreciadas pelo CCCSA até a última reunião do ano letivo precedente.

Art. 16 Em relação à apreciação e aprovação de pedidos de licença para capacitação dos docentes dos Colegiados do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, o CCCSA observará o seguinte:

- I. A observância de prazos, trâmites, formulários e documentos necessários é responsabilidade exclusiva do proponente;
- II. A concessão de licença para estudos observará, além da legislação aplicável, o interesse coletivo (do Colegiado e do Centro de Área);
- III. Em havendo demanda superior ao limite legal de licença para estudos, o CCCSA deliberará pela priorização, observado o conjunto dos seguintes critérios:
 - a. Tempo na carreira docente;
 - b. Produção científica qualificada;
 - c. Envolvimento com atividades didático-pedagógicas do respectivo Curso e do Centro de Área;
 - d. Proposta de contribuição futura do docente para o Centro de Área (a ser formalizada pelos proponentes, quando for o caso).

Art. 17 Em relação à homologação da distribuição das atividades de ensino, pesquisa e extensão para os docentes em exercício no Centro de Ciências Sociais Aplicadas, o CCCSA observará o seguinte:

- I. A proposta de distribuição será elaborada pelos Colegiados de Curso, observadas as regulamentações existentes, e será encaminhada à Direção do Centro de Área, observando os prazos estipulados para homologação pelo Conselho de Centro de Área;
- II. A proposta de distribuição supramencionada versará sobre o conjunto dos docentes e dos encargos de ensino do respectivo Colegiado, e **não se confunde** com o Plano Individual de Atividade Docente, a ser elaborado por cada docente;
- III. O CCCSA homologará a distribuição de atividades docentes, observada a regulamentação vigente;
- IV. Após homologação, o presidente do CCCSA expedirá ato de homologação, o qual

será encaminhado às instâncias competentes, observada a regulamentação vigente.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 O CCCSA expedirá instruções complementares a este Regimento, caso seja necessário padronizar procedimentos.

Art. 19 As questões que excedam as competências dos Colegiados de Cursos do âmbito do Centro serão deliberadas por este CCCSA.

Art. 20 Casos omissos serão decididos por este CCCSA e, em nível recursal, pelo Conselho de Campus.

Art. 21 Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

UNESPAR - Campus de Campo Mourão, em 12/12/2019.

ANEXO 1

Modelo de Parecer de Avaliação do CCCSA

IDENTIFICAÇÃO

| | |
|---|---|
| Proponente: <<nome e sobrenome>> | Colegiado: <<nome do Colegiado >> |
| Modalidade da proposta: <<projeto ou relatório / pesquisa, extensão, etc. >> | Número e data do protocolo: <<número / data >> |
| Título da Proposta: <<abreviar, se necessário >> | |

VERIFICAÇÕES

| | |
|---|-----------------------------------|
| a) Está de acordo com a Regulamentação vigente? | () Sim () Não () Não aplicável |
| b) Existe parecer favorável do Colegiado? | () Sim () Não () N/A |
| c) Existe parecer favorável de Divisão? | () Sim () Não () N/A |
| d) Existe cronograma claramente definido? | () Sim () Não () N/A |

ANÁLISE

<<descrever e fundamentar a avaliação, observando oportunidade, mérito, adequação e viabilidade, quando for o caso. >>

PARECER FINAL

<<Indicar expressamente se opina pela aprovação, pela devolução para adequações ou pela reprovação da matéria. >>

IDENTIFICAÇÕES

| | |
|--------------|---|
| Parecerista: | Concordância do CCCSA (mínimo de mais dois conselheiros, para pareceres pela reprovação): |
|--------------|---|